



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I N° 893 "

Data: 26 de novembro de 1990.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir área de terreno pertencente ao Município, por outra pertencente a Nelson Gequelin e Albino Gequelin, conforme especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte - lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir uma área de terreno com as seguintes características: "área de terreno urbano, sem benfeitorias, com situação no bairro "Bom Jesus", nesta cidade, medindo 197,38 m² - (cento e noventa e sete metros e trinta e oito decímetros quadrados), a qual faz frente para a Rodovia dos Expedicionários na extensão de 21,87 m, de um lado com 9,00 m limita com o lote pertencente a Estanislau Dombrowski, e pelo outro lado e na linha de fundos mede respectivamente, 8,40 m e 24,00 m, confrontando com a área nº 2, pertencente a Nelson Gequelin e Albino - Gequelin", de propriedade do Município de Campo Largo, avaliada por Cr\$ 202.609,40 (duzentos e dois mil, seiscentos e nove cruzeiros e quarenta centavos), equivalentes a 2.673,5221 BTNs, por outra área de terreno, com as seguintes características: "área de terreno urbano, sem benfeitorias, com situação no bairro - Bom Jesus, nesta cidade, absorvida pela implantação da pavimentação asfáltica na Rodovia dos Expedicionários, a qual mede ... 66,90 m e 23,90m pelo alinhamento predial desta rodovia e junto ao atual alinhamento predial, na extensão de 91,45.m, confronta com a área nº 1 da Planta de Subdivisão respectiva, perfazendo 145,46 m², sem benfeitorias", de propriedade de Nelson Gequelin e Albino Gequelin, avaliada por Cr\$ 190.609,40 (cento e noventa mil, seiscentos e nove cruzeiros e quarenta centavos), equivalentes a 2.515,1767 BTNs, área essa matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo sob nº 10.435 Línea nº 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. Ficam, em consequência da permuta acima autorizada, desafetada previamente de uso e incorporada ao patrimônio dominial do Município, respectivamente, as áreas de terreno descritas nesta Lei.

Art. 3º. Fica a Advocacia Geral do Município, autorizada a efetivar os atos necessários para a formalização da presente permuta, devendo, por ocasião da assinatura da respectiva escritura, ser recolhido ao Tesouro Municipal, a diferença apurada através da avaliação previamente efetuada.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, ficando revogadas - as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 26 de novembro de 1990.

Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal